



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
CAMPUS NATAL CENTRAL**

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2014-DIAD/CNAT**

Natal, 4 de agosto de 2014.

*Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do IFRN Campus Natal Central, no tocante às medidas de segurança e utilização do estacionamento do campus.*

**A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE DO CAMPUS NATAL CENTRAL**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** os ditames contidos nos princípios elencados na Constituição Federal de 1988, artigo 37, que regem a Administração e primam, dentre outros, pela observância da publicidade, legalidade, imparcialidade, eficiência e moralidade;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno dos *Campi* aprovado pela Resolução nº. 17/2011-CONSUP/IFRN, de 01/07/2011, o qual determina em seu artigo 48, alínea “K” à Diretoria de Administração a atribuição, dentre outras, de promover ações voltadas à organização, manutenção e segurança da unidade;

**CONSIDERANDO** a Organização Didática do IFRN, aprovada pela Resolução 38/2012-CONSUP, em 21/03/2012 que disciplina no art. 352 os deveres dos discentes, enaltecendo o dever de acatar as normas estabelecidas no âmbito do IFRN.

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão de Segurança, designada pela Portaria nº 199/2013-DG/CNAT/IFRN, em 26 de Fevereiro de 2013, conforme o Processo nº

23057.011562.2013-51, assim como a necessidade de atender às demandas dos servidores e o bom uso dos espaços físicos do *Campus* Natal Central do IFRN;

## **RESOLVE**

**ESTABELECER** normas de segurança que deverão ser observadas pelos transeuntes e condutores de veículos ao adentrarem o *Campus* Natal Central.

### **Capítulo I**

#### **Do acesso ao *campus***

Art. 1º O acesso ao *Campus* Natal Central poderá ser feito:

I – pelos portões da Avenida Senador Salgado Filho, tanto por pedestres como por veículos;

II – pelo portão da Avenida Bernardo Vieira, para uso exclusivo de pedestres, alunos e servidores;

III – pelo portão da Avenida Rui Barbosa, apenas para carga e descarga de materiais de grande porte.

§ 1º A entrada de servidores e alunos pela Av. Rui Barbosa só será viabilizada após a instalação de um portão de acesso no local.

Art. 2º Todos os portões serão fechados das 22h30 (vinte duas horas e trinta minutos) até às 06h (seis horas).

I – no sábado, os portões serão fechados a partir das 18h (dezoito horas) permanecendo desta forma até às 06h (seis horas) da segunda-feira.

Art. 3º Será proibida a entrada de qualquer servidor na instituição nos horários em que os portões estiverem fechados, salvo situações previamente autorizadas pela Diretoria de Administração do *campus*;

I – os grupos de pesquisa e/ou extensão que eventualmente tenham a necessidade de ter acesso ao *campus* durante os finais de semana deverão providenciar a respectiva autorização.

Art. 4º Todos os servidores devem usar a respectiva identificação funcional (crachá) disponibilizada pelo *campus*.

## Capítulo II

### Da utilização do estacionamento

Art. 5º O *Campus* Natal Central fará o cadastramento dos carros e motocicletas dos servidores e alunos desta unidade de ensino:

I – os usuários acima descritos deverão realizar o cadastramento do seu veículo na Diretoria de Administração (DIAD), do *Campus* Natal Central para ter acesso ao estacionamento;

II – os alunos poderão utilizar o estacionamento até o limite de 50 (cinquenta) vagas;

III- os visitantes poderão utilizar os espaços destinados a esse fim, num total de 15 (quinze) vagas.

Art. 6º O controle de acesso dos visitantes e dos alunos ocorrerá através de cartões confeccionados para esse fim.

Art. 7º Será reservada uma área exclusiva para estacionamento dos carros oficiais.

Art. 8º Só será permitido o estacionamento dos veículos nos locais devidamente regulamentados e sinalizados.

§ 1º Fica vedada a possibilidade de estacionar no meio da via, salvo autorização concedida pela DIAD/CNAT em situações excepcionais.

## Capítulo III

### Das penalidades

Art. 9º A violação aos preceitos contidos nesta normativa implicará:

I – em advertência escrita, emitida pelo setor de Segurança do *campus* e entregue ao infrator;

II – na proibição de estacionar pelo período de 07 (sete) dias, em caso de reincidência do infrator.

III – na abertura de processo administrativo disciplinar, nas situações que não forem solucionadas com as medidas contidas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10 Os casos omissos resultantes da aplicação deste regulamento serão decididos pela Direção Geral do Campus Natal Central em conjunto com a Diretoria de Administração.

Art. 11 O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação nos quadros de avisos desta unidade de ensino e na página do *Campus* Natal Central do IFRN.

**Francisco Antônio de Pontes**

**DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* NATAL CENTRAL**

**José Arnóbio de Araújo Filho**

**DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* NATAL CENTRAL**